



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 17 de junho de 2024  
(OR. en)

10132/24

---

---

Dossiê interinstitucional:  
2024/0113(NLE)

---

---

AELE 48  
N 35  
ISL 24  
FL 28  
MI 521  
EMPL 216  
SOC 380

#### **ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS**

---

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto do EEE sobre uma alteração ao Protocolo n.º 31 do Acordo EEE, relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades (Eurofound)

---

**DECISÃO (UE) 2024/... DO CONSELHO**

**de ...**

**relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia,  
no âmbito do Comité Misto do EEE  
sobre uma alteração ao Protocolo n.º 31 do Acordo EEE,  
relativo à cooperação em domínios específicos  
não abrangidos pelas quatro liberdades  
(Eurofound)**

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 153.º, n.º 2, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2894/94 do Conselho, de 28 de novembro de 1994, relativo a certas regras de aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 1.º, n.º 3,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

---

<sup>1</sup> JO L 305 de 30.11.1994, p. 6.

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo sobre o Espaço Económico Europeu<sup>2</sup> («Acordo EEE») entrou em vigor em 1 de janeiro de 1994.
- (2) Em conformidade com o artigo 98.º do Acordo EEE, o Comité Misto do EEE pode decidir alterar, nomeadamente, o Protocolo n.º 31, relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades («Protocolo n.º 31») do Acordo EEE.
- (3) É conveniente alargar a cooperação entre as Partes Contratantes no Acordo EEE de modo a incluir o Regulamento (UE) 2019/127 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>3</sup>.
- (4) O Protocolo n.º 31 do Acordo EEE deverá, por conseguinte, ser alterado em conformidade e essa cooperação alargada deverá ter lugar retroativamente desde 1 de janeiro de 2024.
- (5) A posição da União no Comité Misto do EEE deverá, por conseguinte, basear-se no projeto de decisão em anexo,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

---

<sup>2</sup> JO L 1 de 3.1.1994, p. 3.

<sup>3</sup> Regulamento (UE) 2019/127 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de janeiro de 2019, que cria a Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Eurofound) e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 1365/75 do Conselho (JO L 30 de 31.1.2019, p. 74).

*Artigo 1.º*

A posição a tomar, em nome da União, no âmbito do Comité Misto do EEE no que diz respeito à alteração proposta do Protocolo n.º 31 do Acordo EEE, relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades, baseia-se no projeto de decisão do Comité Misto do EEE que acompanha a presente decisão.

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

*Pelo Conselho*

*O Presidente / A Presidente*

---